



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11360/09

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Maria Dalva Dias
Interessado: Sr. Arnides Gomes de Oliveira
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frei Martinho - IPAM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 5316/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frei Martinho - IPAM ao Sr. Arnides Gomes de Oliveira, matrícula nº 0022-1, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria da Administração do Município, tendo como fundamentação o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11360/09

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Maria Dalva Dias
Interessado: Sr. Arnides Gomes de Oliveira
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frei Martinho - IPAM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frei Martinho - IPAM ao Sr. Arnides Gomes de Oliveira, matrícula nº 0022-1, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria da Administração do Município, tendo como fundamentação o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls.167/168, sugeriu a notificação da autoridade competente no sentido de reformular os cálculos proventuais a fim de constar as parcelas referente aos Proventos e Quinquênios.

Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou defesa (fls. 173/174), a Auditoria após análise constatou que foram sanadas as irregularidades, concluindo pela concessão do competente registro.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR